

# RESOLUÇÃO Nº 139/2007-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Aprovar o novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, na modalidade Bacharelado Presencial e Integral.**

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo das fls. 468 a 657 do **Processo nº 1.580/1991-PRO - volume 2;**

considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando o disposto nas Resoluções nºs 003/2001-CNE/CES, 002/2007-CNE/CES e 003/2007-CNE/CES;

considerando o disposto na Portaria nº 1.721/94-MEC, que fixa os conteúdos mínimos e a duração dos cursos de graduação em Enfermagem

considerando o disposto nas Resoluções nºs 064/2001-CEP, 079/2004-CEP, 027/2005-CEP, 090/2005-CEP e 130/2005-CEP;

considerando o disposto no Parecer nº 075/2007-CGE,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o novo projeto pedagógico do **Curso de Graduação em Enfermagem, na modalidade Bacharelado Presencial e Integral** e os Regulamentos dos Componentes **Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Disciplinas das Áreas Clínicas**, a vigorar para os ingressantes a partir do ano letivo de 2008, conforme Anexos I a V, partes integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 28 de novembro de 2007.

Décio Sperandio,  
Reitor.

## ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO III

### REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

#### TÍTULO I

##### DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado é um componente obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá (UEM), doravante denominado de Estágio.

**Art. 2º** O Estágio é uma etapa da formação na qual o aluno deve aprofundar e implementar seus conhecimentos em enfermagem e desenvolver a visão holística do ser humano que está sendo cuidado, tendo como objetivos:

- I - desenvolver a visão de integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações de promoção da saúde e ações preventivas e curativas, em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde;
- II - proporcionar ao estagiário a vivência de situações reais, contextualizando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, tendo como referência o eixo norteador do projeto pedagógico que é "o cuidado integral";
- III - promover a integração entre ensino, sistema formal e informal de saúde;
- IV - proporcionar o desenvolvimento da consciência crítica e da competência técnica na tomada de decisões no âmbito da enfermagem, capacitando o estagiário a compreender melhor o processo de trabalho em saúde e a enfrentar os problemas e necessidades encontrados, estimulando a auto-confiança, responsabilidade, liderança e autonomia no trabalho desenvolvido;
- V - desenvolver a capacidade de trabalhar a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade nas ações em saúde, respeitando os princípios éticos e legais da profissão.

#### TÍTULO II

##### DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 3º** A organização acadêmica do Estágio envolve a interveniente e a unidade concedente.

- § 1º.** A unidade interveniente é representada pela UEM, por meio do Departamento de Enfermagem (DEN), aos quais cabem:
- I - inserir o Estágio na programação didático-pedagógica do curso;
  - II - atribuir carga horária, duração e jornada de Estágio;
  - III - determinar as condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de Estágio;
  - IV - sistematizar, organizar, orientar e avaliar o Estágio;
  - V - acompanhar o Estágio, cuidando para que ele se dê na forma prevista em lei e conforme a sua programação;
  - VI - reexaminar periodicamente os convênios estabelecidos com as unidades concedentes.

**§ 2º.** A unidade concedente de Estágio é representada por hospitais gerais e especializados da rede privada ou pública, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde, estendendo-se ao domicílio e outros recursos de saúde da comunidade, os quais apresentem condições para o desenvolvimento do Estágio, previamente conveniados com a instituição de ensino responsável pelo mesmo. À unidade concedente cabe:

- I - propiciar experiência teórico-prática na área de formação da enfermagem;
- II - elaborar e executar com a interveniente o plano de atividades do Estágio;
- III - proporcionar a vivência de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional da enfermagem;
- IV - designar o enfermeiro supervisor responsável pelo acompanhamento da execução e avaliação do plano de atividades do estagiário;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas de Estágio da Universidade.

**Art. 4º** O Estágio deve ser desenvolvido em unidades/instituições que contemplem a presença do profissional enfermeiro.

**Art. 5º** A carga horária mínima do Estágio deve totalizar 20% da carga horária total do curso, sendo integralizada ao longo da 4ª série, em quatro etapas distintas, Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV, distribuídas entre as redes de atenção básica e hospitalar.

**§ 1º.** Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais, sob a responsabilidade da Universidade.

**§ 2º.** A realização do Estágio deve dar-se mediante termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com interveniência obrigatória da Universidade e do DEN.

**§ 3º.** A jornada total de atividades em Estágio, a ser cumprida pelo estagiário, deve compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade concedente.

**§ 4º.** A jornada para o Estágio não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, admitindo-se, porém, jornada diária maior, desde que não supere o total de quarenta horas semanais.

**§ 5º.** O Estágio será realizado de segunda a sexta-feira, admitindo-se também o sábado e domingo, conforme o plano de atividades previsto no Artigo 11 deste regulamento.

**Art. 6º** O aluno do Curso de Graduação em Enfermagem pode propor, a partir da 2ª série, Estágio com carga horária excedente de forma voluntária.

**§ 1º.** A orientação deve ser exercida por professores do DEN.

**§ 2º.** A realização do Estágio pode ocorrer junto às entidades jurídicas de direito público ou privado, órgãos da administração pública e instituições de ensino restritas à área de abrangência do município de Maringá e Região Metropolitana. A unidade concedente deve apresentar as condições necessárias para o desenvolvimento do Estágio e indicar um profissional supervisor, no caso, um enfermeiro vinculado à mesma.

**§ 3º.** O número de vagas para estagiários, áreas de atuação e horários ficam a critério da unidade concedente, devendo a jornada total de atividades a ser cumprida pelo aluno compatibilizar-se com o seu horário escolar, quando em período letivo, em conformidade com os § 4º e 5º do Artigo 5º deste regulamento.

**§ 4º.** O aluno é responsável pelo registro de frequência e pela apresentação do instrumento final de avaliação ao orientador, preenchido em conjunto com

este e com o supervisor.

**§ 5º.** As atividades propostas deverão ser na área do Curso de Graduação em Enfermagem, podendo-se prever ações de pesquisa desde que diretamente relacionadas à finalidade do Estágio, ou seja, complementação do processo ensino-aprendizagem de forma a efetivar a unidade teórico-prática do curso. Caso a pesquisa envolva seres humanos, esta deve ser prevista no plano de atividades e seguir os trâmites da unidade concedente e do Comitê de Ética da Universidade, viabilizando prioritariamente a integração ensino/serviço por meio da participação ativa do supervisor, com o posterior retorno dos resultados obtidos junto à unidade concedente.

**§ 6º.** A pedido do aluno, a carga horária desenvolvida no Estágio, após análise do coordenador do curso, pode ser validada como Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

**Art. 7º** O Estágio, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

- I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função;
- II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades educacionais especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica e a prestação de assistência que se fizer necessária durante o período de Estágio.

**Art. 8º** O Estágio é coordenado por três professores, indicados por seus pares, em reunião departamental, entre aqueles que atuam na orientação dos alunos.

**§ 1º.** O mandato dos coordenadores é de dois anos, podendo haver uma recondução.

**§ 2º.** A carga horária de cada professor coordenador é de duas horas/aula semanais.

**Art. 9º** A orientação das atividades do Estágio é realizada por professores do DEN, com carga horária de uma hora/aula semanal por estagiário a ser cumprida por meio de acompanhamento presencial contínuo no campo de Estágio.

**Parágrafo único.** A alocação dos professores deve considerar suas especialidades, sendo mantidos preferencialmente nos mesmos campos de atuação das demais atividades curriculares.

**Art. 10.** Para o desempenho das atividades de orientação e avaliação dos alunos no campo de Estágio, o docente conta com a colaboração de enfermeiros do respectivo serviço, doravante denominados de supervisores.

**Parágrafo único.** Os critérios norteadores para a constituição da equipe responsável pela orientação e supervisão dos estagiários, a cada ano, serão decorrentes da natureza das atividades curriculares e dos campos selecionados para o desenvolvimento do Estágio.

**Art. 11.** O Estágio é desenvolvido a partir de um plano de atividades elaborado pelo estagiário em conjunto com o orientador e supervisor, objetivando:

- I - orientar a conduta do estagiário durante o período de realização do Estágio;
- II - orientar o estagiário para o aproveitamento máximo de todas as oportunidades de aprendizagem que o campo lhe oferece;
- III - orientar sobre os procedimentos de avaliação de Estágio.

### TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12.** Aos coordenadores de Estágio cabem:

- I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica do Curso de Graduação em Enfermagem;
- II - providenciar junto ao DEN o credenciamento e a designação de professores orientadores;
- III - orientar os professores orientadores e estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o desenvolvimento do Estágio;
- IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;
- V - elaborar o calendário de Estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da Universidade e ao projeto pedagógico do curso;
- VI - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio para a elaboração da documentação referente ao Estágio;
- VII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;
- VIII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio, assegurando a socialização de informações junto à coordenação de curso e aos campos de Estágio;
- IX - promover a divulgação de trabalhos resultantes do Estágio;
- X - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;
- XI - coordenar três unidades integradoras desenvolvidas ao longo das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> séries, conforme disposto do projeto pedagógico do curso.

**Art. 13.** Ao professor orientador de Estágio cabe:

- I - responder legalmente pelas atitudes e procedimentos desenvolvidos pelos estagiários de Enfermagem;
- II - cumprir as atividades de orientação em campo prático com, no mínimo, uma hora/aula/semanal por estagiário;
- III - orientar o estagiário, em conjunto com o supervisor, na elaboração do plano de atividades a ser desenvolvido;
- IV - favorecer meios para o aprendizado teórico-prático do estagiário;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, em conjunto com o supervisor;
- VI - fornecer para a instituição concedente do Estágio a sua escala de trabalho, bem como a do estagiário;
- VII - manter a coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- VIII - participar das reuniões do Estágio;
- IX - participar do processo de avaliação contínua das atividades de Estágio e seus respectivos campos de práticas;
- X - auxiliar o coordenador do Estágio, quando solicitado.

**Art. 14.** Ao supervisor do Estágio compete:

- I - participar da elaboração do plano de atividades, em conjunto com o estagiário e orientador;
- II - apresentar ao estagiário a unidade, a equipe de trabalho e comunidade organizada;

- III - supervisionar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com o plano pré-estabelecido e com a infra-estrutura de cada unidade de Estágio;
- IV - propiciar condições de aprendizado ao estagiário;
- V - favorecer a integração entre equipe de trabalho e estagiário;
- VI - colaborar com o estagiário em situações práticas vivenciadas;
- VII - participar na tomada de decisões do estagiário;
- VIII - apontar ao estagiário e ao docente orientador, quando for o caso, deficiências técnicas e teóricas do estagiário;
- IX - participar do processo de avaliação do estagiário e do Estágio;
- X - participar das reuniões de Estágio, quando solicitado.

**Art. 15.** Ao estagiário cabe:

- I - conhecer e cumprir as normas internas e a hierarquia funcional da Universidade e das instituições concedentes de Estágio;
- II - manter postura ética;
- III - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o Estágio;
- IV - participar das atividades correlatas que venham a enriquecer o Estágio, quando solicitado pelo supervisor e/ou orientador;
- V - cumprir a carga horária diária estabelecida para o Estágio, mantendo atualizado o controle de frequência;
- VI - comunicar e justificar, com antecedência, a sua ausência nas atividades de Estágio ao supervisor e ao orientador;
- VII - elaborar, executar e avaliar o plano de atividades de Estágio;
- VIII - atender os critérios de avaliação estabelecidos para as diferentes etapas do Estágio;
- IX - participar do processo de avaliação contínua das atividades de Estágio e seus respectivos campos de práticas.

## **TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 16.** A avaliação do estagiário é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do Estágio e deve ocorrer de forma contínua.

**Parágrafo único.** Os critérios de avaliação do Estágio com carga horária obrigatória, propostos pelo DEN em formulário próprio, serão aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

**Art. 17.** As especificidades do componente curricular de Estágio com carga horária obrigatória impedem a realização de avaliação final e a possibilidade de cursar em regime de dependência.

## **TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso, ouvidas as partes envolvidas e o DEN.

## ANEXO IV

### REGULAMENTO DO COMPONENTE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

#### TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, constitui um componente curricular obrigatório da 4ª série do Curso de Graduação em Enfermagem.

**Art. 2º** O TCC tem por objetivo a sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à saúde, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docente.

§ 1º. O TCC deve articular e inter-relacionar os conteúdos curriculares com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§ 2º. O TCC deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem.

**Art. 3º** São objetivos do TCC:

- I - possibilitar ao aluno a iniciação à pesquisa;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- V - contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno.

**Art. 4º** O TCC compõe-se de:

- I - elaboração do projeto;
- II - elaboração de trabalho monográfico;
- III - apresentação em evento de extensão específico para esse fim.

#### TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O aluno deverá definir um tema e escolher um professor orientador.

**Parágrafo único.** A designação do professor orientador se dará de acordo com Artigo 10 deste regulamento.

**Art. 6º** Até o final do segundo bimestre o aluno deve ter concluído o projeto do TCC.

**Art. 7º** O aluno deve desenvolver o TCC em comum acordo com o professor orientador.

#### TÍTULO III DA COORDENAÇÃO

**Art. 8º** A coordenação do TCC será exercida por um professor integrante da

carreira docente, lotado e escolhido em reunião do Departamento de Enfermagem (DEN), por dois anos, podendo haver uma recondução.

**Parágrafo único.** A carga horária do coordenador será de duas horas/aula semanais.

**Art. 9º** Ao coordenador compete:

- I - programar as atividades a serem desenvolvidas;
- II - instruir quanto às normas aplicáveis ao TCC;
- III - elaborar relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;
- IV - organizar evento de extensão específico para a apresentação dos TCCs;
- V - assessorar o orientador nas dificuldades encontradas no decorrer da orientação do projeto;
- VI - elaborar critérios de avaliação do TCC;
- VII - coordenar uma unidade integradora desenvolvida nas 1ª, 2ª, e 3ª séries, conforme disposto no projeto pedagógico do curso.
- VIII - emitir certificados de orientação do TCC e de avaliação do trabalho monográfico aos docentes.

#### **TÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 10.** Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas no TCC, o aluno escolherá um professor orientador constante da relação prevista no Inciso III do Artigo 9º deste regulamento.

**Art. 11.** A recusa de orientação por parte do docente se dará somente nos seguintes casos:

- I - quando o número de vagas de que dispõe o orientador for inferior ao de candidatos;
- II - quando o tema pretendido pelo aluno não estiver adequado à área de atuação do docente;

**Parágrafo único.** Nos casos de recusa é garantido ao aluno a indicação de outro docente para a sua orientação.

**Art. 12.** Serão orientadores:

- I - todos os docentes do DEN, componentes da carreira docente;
- II - docentes de outros departamentos da UEM.

**Art. 13.** Ao professor orientador compete:

- I - colaborar com o aluno na escolha e definição do tema;
- II - orientar o aluno na elaboração do projeto;
- III - orientar e acompanhar o aluno na execução do TCC;
- IV - orientar o aluno em relação à pesquisa bibliográfica e à bibliografia;
- V - submeter o TCC à avaliação, comunicando a coordenação;
- VI - sugerir, aprovar, avaliar e acompanhar, por meio de relatórios, as atividades desenvolvidas na prática;
- VII - preencher, rubricar e encaminhar ao coordenador a folha de frequência dos alunos orientados.



## **TÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** O TCC terá duas avaliações: a primeira referente ao projeto no primeiro semestre e a segunda após o trabalho concluído.

**Parágrafo único.** A avaliação do trabalho monográfico concluído será feita pelo professor orientador e um professor convidado.

**Art. 15.** A especificação da avaliação deve constar do critério de avaliação da aprendizagem do TCC.

**Art. 16.** O aluno tem a possibilidade de uma reformulação do projeto e do trabalho final, tendo o prazo de 15 dias úteis a partir da avaliação para a entrega.

**Art. 17.** A aprovação do TCC exige frequência mínima de 75% e nota mínima 6,0 numa escala de zero a dez.

**Art. 18.** As especificidades do componente curricular de TCC impedem a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

## **TÍTULO VI DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ALUNOS**

**Art. 19.** Além dos previstos nas normas internas da UEM, são direitos do aluno:

- I - contar com elementos necessários para a execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, financeiras e técnicas da UEM;
- II - contar com a coordenação e orientação de um professor para o TCC;
- III - ser informado previamente da data de exposição do trabalho.

**Art. 20.** Além dos previstos nas normas internas da UEM, são deveres do aluno:

- I - cumprir este regulamento;
- II - apresentar nas datas aprazadas o projeto e o trabalho monográfico para avaliação e divulgação no evento específico;
- III - manter contatos com o professor orientador respeitando o horário estabelecido;
- IV - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais quando das citações, cópias ou transcrição de redação de outrem.

## **TÍTULO VII DAS IMPLICAÇÕES ÉTICAS**

**Art. 21.** O TCC deve obedecer as normas para realização de pesquisa envolvendo seres humanos, em conformidade com a Resolução nº 196/96-CNS.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso, ouvidas as partes envolvidas e o DEN.

## ANEXO V

### REGULAMENTO DO COMPONENTE DAS DISCIPLINAS DE ÁREAS CLÍNICAS

**Art. 1º** As disciplinas com características especiais do Curso de Graduação em Enfermagem, operacionalizadas em forma de aulas teóricas e aulas práticas das áreas clínicas, compreenderão atividades de organização, acompanhamento e avaliação e visam oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso, por meio de disciplinas que integram sua estrutura curricular, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

#### TÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

**Art. 2º** As disciplinas que integram o currículo do Curso de Graduação em Enfermagem, a que se refere o artigo anterior são:

Saúde da Comunidade I  
Saúde da Comunidade II  
Saúde da Comunidade III  
Enfermagem em Doenças Transmissíveis  
Fundamentos de Enfermagem no Cuidado Humano I  
Fundamentos de Enfermagem no Cuidado Humano II  
Cuidado de Enfermagem ao Indivíduo Adulto e ao Idoso  
Enfermagem em Centro Cirúrgico  
Cuidado de Enfermagem à Mulher e à Criança  
Gestão do Cuidado de Enfermagem II  
Enfermagem em Saúde Mental II

**Parágrafo único.** As respectivas cargas horárias dessas disciplinas estão estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

**Art. 3º** As aulas teóricas das disciplinas citadas no artigo anterior seguem as normas da Universidade.

**Art. 4º** As aulas práticas, em articulação com as aulas teóricas, seguem as normas do presente regulamento e têm como finalidades:

- I - desenvolver a visão de integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações de promoção da saúde e ações preventivas e curativas, em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde;
- II - proporcionar ao aluno a vivência de situações reais, contextualizando os conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer das disciplinas, tendo como eixo norteador no projeto pedagógico "o cuidado integral";
- III - desenvolver competências e habilidades relacionadas às especificidades das áreas de atuação das disciplinas cursadas.

## TÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AULAS PRÁTICAS

**Art. 5º** As aulas práticas deverão desenvolver-se em campo adequado à formação exigida pelas disciplinas.

§ 1º. Os campos de aulas práticas envolvem hospitais gerais e especializados da rede privada ou pública, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde, estendendo-se ao domicílio e outros recursos de saúde da comunidade, devendo ser aprovados pelo Departamento de Enfermagem (DEN).

§ 2º. Para a realização das aulas práticas será necessária a existência de convênio entre a instituição concedente do campo e a Universidade Estadual de Maringá (UEM).

**Art. 6º** Os alunos deverão ser incluídos em Apólice de Seguro sob responsabilidade da Universidade, no início de cada ano letivo.

**Art. 7º** A Universidade de Ensino providenciará transporte e condições que se fizerem necessárias quando a aula prática se realizar fora do município de Maringá.

**Art. 8º** As aulas práticas deverão obedecer a carga horária estabelecida pelo DEN, considerando a especificidade de cada disciplina e a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso.

**Art. 9º** Para o desenvolvimento das aulas práticas deverão ser constituídas turmas de, no máximo, seis alunos, acompanhados pelo docente responsável.

§ 1º. As turmas de aulas práticas ministradas no Laboratório de Enfermagem poderão ser constituídas de, no máximo, doze alunos, acompanhados pelo docente responsável, lotado no DEN, com a cooperação do profissional enfermeiro responsável pelo laboratório.

§ 2º. Integrarão as turmas os alunos regularmente matriculados nas disciplinas, segundo a série do curso e as normas de matrícula em vigor na Instituição.

§ 3º. Caberá ao DEN o gerenciamento da subdivisão de turmas para atender às necessidades didático-pedagógicas de cada disciplina.

§ 4º. Caberá à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) o encaminhamento da relação nominal dos alunos com o objetivo de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 10.** De acordo com as necessidades do ensino e objetivos das disciplinas, as aulas práticas poderão ser desenvolvidas em horários, períodos e cronogramas especiais, respeitadas as normas vigentes na Instituição.

**Art. 11.** A distribuição de encargos de ensino dos docentes responsáveis será definida conforme a carga horária de cada disciplina, levando em consideração o número de turmas e o número de docentes ministrantes em cada ano letivo.

## TÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12.** Ao docente responsável cabe:

- I - permanecer no campo de aulas práticas durante todo o período de duração das mesmas, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos e intervindo sempre que necessário;
- II - elaborar o plano de atividades das aulas práticas;
- III - esclarecer aos alunos os objetivos da disciplina, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;
- IV - manter a instituição concedente de campo prático informada sobre a escala de trabalho do aluno e/ou cronograma das aulas práticas;
- V - estimular a integração do enfermeiro do serviço no desenvolvimento do plano de atividades;
- VI - proceder à avaliação contínua das atividades junto aos alunos;
- VII - dedicar um período anterior ao início de cada período de aulas práticas para reconhecimento e integração do campo e seleção de atividades;
- VIII - manter a coordenação de cada disciplina informada sobre o desenvolvimento das atividades do aluno, participando das reuniões de disciplina e auxiliando o coordenador sempre que necessário;
- IX - participar do processo de avaliação contínua das atividades curriculares do curso e seus respectivos campos de práticas, encaminhando os resultados desta avaliação à comissão pedagógica do DEN;
- X - cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento.

**Art. 13.** Ao aluno compete:

- I - cumprir as disposições contidas neste regulamento;
- II - cumprir as disposições do acordo firmado com a instituição concedente do campo para as aulas práticas;
- III - executar o plano de atividades estabelecido;
- IV - cumprir os preceitos da ética profissional;
- V - apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problemas, bem como para a melhoria da qualidade das atividades realizadas;
- VI - cumprir os critérios de avaliação estabelecidos para cada disciplina;
- VII - participar do processo de avaliação contínua das atividades curriculares do curso e seus respectivos campos de práticas.

## **TÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO**

**Art. 14.** A avaliação obedecerá ao contido no formulário de critérios de avaliação da aprendizagem, elaborado pelos docentes da disciplina, aprovado pelo DEN e colegiado de curso.

**Art. 15.** Tendo em vista as especificidades das disciplinas relacionadas no Artigo 2º, não serão concedidas aos alunos a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-las em regime de dependência.

## **TÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso, ouvidas as partes envolvidas e o DEN.